



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## **DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se do Processo Administrativo nº 53/2026, instaurado a partir de requerimento formulado por Wallace de Jesus Inocencio, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, por meio do qual solicita informação específica sobre a existência, no Município de Votuporanga, de legislação municipal vigente que disponha sobre ações afirmativas raciais em concursos públicos municipais, com foco em reserva de vagas para negros, pardos, afrodescendentes e indígenas. O requerente, para fins de padronização de sua pesquisa acadêmica, indica formato objetivo de resposta (SIM/NÃO; percentual; número/ano da lei e disponibilização de cópia ou link, se houver).

O pedido se enquadra como solicitação de acesso à informação de interesse particular do requerente, mas que versa sobre atos normativos municipais (leis municipais eventualmente existentes sobre ações afirmativas raciais em concursos públicos municipais). O objeto da solicitação é claro, delimitado e formulado em termos compreensíveis, não havendo necessidade de complementação pelo requerente.

Embora o tema “concursos públicos municipais” guarde pertinência imediata com o Poder Executivo (em regra, responsável pelos certames para cargos da Administração Direta e Indireta), a indagação dirige-se à existência de legislação municipal vigente, o que envolve a esfera normativa do Município como um todo, incluindo o papel da Câmara Municipal na produção das leis.

Nesse contexto:

- Compete ao Legislativo informar, no que couber, sobre a existência ou não de leis municipais em vigor, especialmente quando tais normas tenham sido objeto de deliberação da própria Câmara;
- Eventual informação mais detalhada sobre aplicação prática das normas em concursos públicos específicos (editais, quantitativo de vagas reservadas em certames concretos etc.) poderá demandar encaminhamento ou ciência ao Poder Executivo, caso necessário, sem prejuízo da resposta objetiva quanto à existência ou não de leis.

Embora a legislação interna da Câmara trate prioritariamente de sua organização e do processo legislativo, a Câmara Municipal, como órgão da Administração Pública, submete-se aos

*Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.*

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América – Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/04/2026 17:21:06 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-946101-7M5X7Z-7G8R0R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

princípios da publicidade, transparência e eficiência, bem como ao regime geral de acesso à informação previsto na legislação federal e correlata.

Considerando-se, como parâmetro, o regime geral de atendimento dos pedidos de informação (prazo ordinário de 20 dias, prorrogável, em regra, por mais 10 dias mediante justificativa), recomenda-se que a deliberação e resposta ao requerente observem:

- Resposta em prazo razoável, a contar da data do protocolo (13/04/2026), de modo a evitar risco de alegação de mora administrativa;
- Preferência pela resposta em formato objetivo, alinhado ao roteiro apresentado pelo requerente, pois isso facilita a compreensão, a padronização estatística e demonstra boa-fé e colaboração do Poder Legislativo com pesquisas acadêmicas e com a transparência pública.

Diante do exposto, submeto à apreciação de Vossa Excelência as seguintes recomendações:

**a) Determinar** a imediata consulta aos arquivos legislativos e ao sistema de legislação municipal para verificar a existência ou não de legislação vigente que:

- reserve vagas para negros, pardos ou afrodescendentes em concursos públicos municipais; e
- reserve vagas para indígenas em concursos públicos municipais.

À vista do exposto, opino, no âmbito administrativo, pela adoção das providências acima elencadas, com o levantamento célere e objetivo da existência ou não de legislação municipal vigente sobre ações afirmativas raciais em concursos públicos municipais; e posterior encaminhamento de resposta ao requerente no formato padronizado por ele sugerido, assegurando transparência, clareza e observância aos princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

Submeto o presente despacho à consideração de Vossa Excelência para deliberação.

Votuporanga/SP, 13 de abril de 2026.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Diretor Administrativo

*Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga.*

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América – Votuporanga/SP  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)

